

O Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeado por meio da Portaria 963, de 23 de maio de 2013, vem, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto 5.450/2005, apreciar a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2014 apresentada pela empresa BHZ UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA-ME, nos termos a seguir descritos:

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico nº 017/2014, por intermédio do qual se objetiva contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos e confecção de brindes através do sistema de registro de preços.

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 017/2014 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 22 de abril de 2014, e a presente impugnação foi encaminhada através de e-mail no dia 16 de abril de 2014. Dessa forma, verifica-se que o intervalo de 2 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 18 do Decreto 5.450/2005, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

2 . DO PEDIDO

Informamos que o inteiro teor da impugnação pode ser consultada no sítio www.ufvjm.edu.br.

Apresentamos um breve resumo do solicitado:

A empresa BHZ UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA-ME, após exposição dos motivos solicita:

- 1) alteração do critério de julgamento "MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM" uma vez que não se enquadra nos tipos de licitação estabelecidos na legislação vigente, para que o edital possa constar e esclarecer, QUAL O CRITERIO DE JULGAMENTO A SER ADOTADO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. A empresa solicita seja alterado o critério de julgamento para MENOR PREÇO POR ITEM e providenciada a alteração da redação dos subitens 1.1 e 9.1 do Edital. Se a administração optar pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, sejam providenciadas as respectivas justificativas.
- 2) Sejam incluídas no edital, as exigência relativas à qualificação econômica financeira, exigidas no artigo 30, incisos I e II, da Lei Federal 8.666/93 (observando-se ainda o disposto nos §§ 1º e 5º, do mesmo artigo).
- 3) Seja providenciada a republicação do edital com a correção dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

3. DO EXAME DO PLEITO

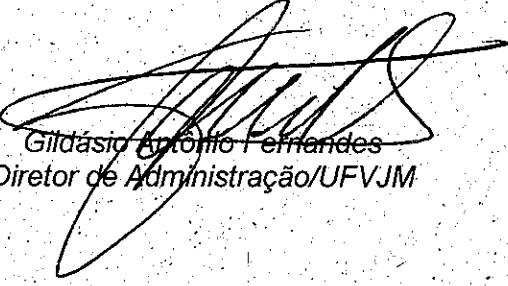
Após análise das razões da impugnação apresentada informamos que a presente licitação é do tipo MENOR PREÇO e a forma de julgamento definida é menor preço unitário. Neste caso os itens serão julgados de forma individual (todos os itens devem estar abaixo do valor definido pela Administração) tendo sido a licitação dividida em lotes. A Administração só aceitará lotes cujos valores unitários de cada item que o compõem estejam abaixo do valor de referência. Reanalisando a formação dos lotes a Administração decidiu pela suspensão do pregão 017/2014, com o intuito de alteração da sua formação visando a ampliação da competitividade. Será também avaliada a necessidade de alteração dos critérios de habilitação.



Assim, decidimos pelo **DEFERIMENTO** da presente impugnação com alteração do edital e reabertura do prazo para apresentação de propostas.

Em: 17/04/2014.


Darliton Mírios Vieira
Pregoeiro/UFVJM


Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Administração/UFVJM

DE ACORDO